



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reoebam 8 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 236 — Aumenta de dois copistas o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 085 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações, destinados a dar execução ao programa do Plano de Fomento, na parte relativa ao continente e ilhas — Altera os orçamentos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 086 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1953 o prazo fixado no artigo 3.º do Decreto n.º 38 051 (plano das estradas municipais do continente).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 237 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 23 226, que proíbe a celebração de contratos de empreitadas, de tarefas ou de fornecimento de materiais com pessoas singulares ou colectivas que tenham acções pendentes nos tribunais resultantes de outros contratos.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 39 087 — Concede a isenção de quaisquer impostos que constituam receita das administrações portuárias a determinado material de guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa seja aumentado de dois copistas.

Ministério da Justiça, 22 de Janeiro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 085

A Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, estabeleceu as bases para a execução do Plano de Fomento nos anos económicos de 1953 a 1958.

É da competência do Conselho Económico, nos termos daquela lei, concretizar e definir os empreendimentos, aprovar a ordem de precedência na execução dos mesmos, elaborar e aprovar o plano anual de aplicações.

Na impossibilidade de tudo estar definido na altura da apreciação e aprovação do Orçamento Geral do Estado, a Lei de Meios, publicada também em 29 de Dezembro de 1952, mandou inscrever (artigo 14.º) no orçamento para 1953, em dotação global, o montante da responsabilidade do Estado para a execução neste ano do Plano de Fomento.

Assim se fez.

350:000.000\$ aguardaram a distribuição que o Conselho Económico recentemente definiu.

Por este diploma, de harmonia com o que o Conselho Económico fixou, são beneficiados os Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações, respectivamente com 131:000.000\$, 84:000.000\$ e 110:000.000\$. Para atingir a cifra de 350:000.000\$ restam 25:000.000\$, que ficam reservados à satisfação dos encargos que caibam ao Orçamento Geral do Estado na execução em 1953 do programa relativo ao ultramar, sobre o qual o Conselho Económico dentro em breve se pronunciará.

Desta forma:

Como é urgente dotar os respectivos serviços com os montantes necessários para executar os empreendimentos do Plano;

Segundo as directrizes do Conselho Económico;

Com fundamento na Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, e artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 2 059, da mesma data;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 325:000.000\$, destinados a dar execução ao programa do Plano de Fomento, na parte relativa ao continente e ilhas, com projecção no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Inscrições:

No Ministério das Obras Públicas

CAPÍTULO 19.º

Plano de Fomento

(Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)

Artigo 125.º — Obras de hidráulica agrícola:

1) Construções e obras novas:

Para obras novas e prosseguimento das que se encontram em curso:

a) Campina da Idanha (2.ª parte)	6:000.000\$00	
b) Vale de Campilhas	15:000.000\$00	
c) Campina de Silves, Portimão e Lagos	18:000.000\$00	
d) Rio Lis	13:000.000\$00	
e) Vale do Sorraia	20:000.000\$00	
f) Enxugo dos sapais do Algarve	1:000.000\$00	
g) Aproveitamentos hidroeléctricos da Madeira (2.ª fase)	7:000.000\$00	80:000.000\$00

Artigo 126.º — Portos:

1) Construções e obras novas:

Para obras novas ou complementares dos portos comerciais e de pesca:

a) Viana do Castelo	5:000.000\$00	
b) Aveiro	11:000.000\$00	
c) Peniche	6:500.000\$00	
d) Portimão	7:500.000\$00	
e) Faro-Olhão	5:000.000\$00	
f) Horta	1:000.000\$00	
g) Figueira da Foz	1:000.000\$00	37:000.000\$00

Artigo 127.º — Escolas técnicas:

1) Construções e obras novas:

Para obras novas e prosseguimento das que se encontram em curso:

a) Vencimentos e salários do pessoal	800.000\$00	
b) Obras novas	4:000.000\$00	
c) Obras em curso	9:200.000\$00	14:000.000\$00
		131:000.000\$00

No Ministério da Economia

CAPÍTULO 20.º

Plano de Fomento

(Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)

Artigo 274.º — Povoamento florestal:

1) Remunerações certas ao pessoal em exercício	6.072.160\$00	
2) Estudos de projectos, ensaios e experiências, levantamentos topográficos, restituições, desenhos e outros trabalhos, incluindo todas as despesas	2:600.000\$00	
3) Despesas com a execução de projectos, incluindo a compra de terrenos e todas as despesas:		
a) Continente	36:327.840\$00	
b) Funchal e Ponta Delgada	4:000.000\$00	40:327.840\$00
4) Arborização de terrenos particulares, assistência técnica, prémios, subsídios e auxílios, segundo regime legal a estabelecer	4:000.000\$00	
5) Para repovoamento de clareiras	200.000\$00	
6) Para construções a executar pelo Ministério das Obras Públicas	800.000\$00	54:000.000\$00

Artigo 275.º — Colonização interna:

1) Estudos, experiências e outros trabalhos para elaboração de projectos:

a) Remunerações certas ao pessoal em exercício	260.000\$00	
b) Outras despesas com pessoal e material	740.000\$00	1:000.000\$00

2) Despesas com a execução de projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 054, de 20 de Dezembro de 1946:

a) Remunerações certas ao pessoal em exercício	65.000\$00	
b) Outras despesas com pessoal e material	18:935.000\$00	19:000.000\$00

3) Obras nas áreas de fomento hidroagrícola	10:000.000\$00	30:000.000\$00	84:000.000\$00
---	----------------	----------------	----------------

No Ministério das Comunicações

CAPÍTULO 13.º

Plano de Fomento

(Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)

Artigo 141.º — Portos:

Construções e obras novas:

1) Porto de Lisboa:

a) Para continuação da execução do plano de melhoramentos de 1946:

Vencimentos e salários	500.000\$00	
Material e outras despesas	39:500.000\$00	40:000.000\$00

2) Porto de Leixões:

a) Para ampliação do porto comercial:

Estudos e projectos:

Vencimentos e salários	100.000\$00		
Material e outras despesas	200.000\$00	300.000\$00	
Expropriações	14:700.000\$00	15:000.000\$00	55:000.000\$00

Artigo 142.º — Construção de aeroportos:

Construções e obras novas:

1) Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas do pessoal e material:

a) Aeroporto de Lisboa:

Vencimentos e salários a pessoal	119.700\$00	
Material e outras despesas	4:280.300\$00	4:400.000\$00

b) Aeroporto de Santa Maria (Açores):

Para material e outras despesas, incluindo a aquisição de terrenos	8:500.000\$00
--	---------------

c) Aeroporto do Sal (Cabo Verde):

Vencimentos e salários a pessoal	30.240\$00	
Material e outras despesas	2:069.760\$00	2:100.000\$00
		15:000.000\$00

Artigo 143.º — Aviação civil:

1) Para satisfação dos encargos que resultarem da execução do artigo 20.º da Lei n.º 2 059, de 29 de Dezembro de 1952

40:000.000\$00	110:000.000\$00
	325:000.000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior, é anulada a quantia de 325:000.000\$ na dotação de 350:000.000\$ que se inscreveu no capítulo 23.º, artigo 467.º, do orçamento do Ministério das Finanças em execução, com consignação especial à satisfação dos encargos do Plano de Fomento da responsabilidade do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3.º Em virtude das inscrições feitas pelo artigo 1.º no orçamento do Ministério das Comunicações «Portos», são autorizadas as seguintes alterações nos orçamentos privativos que se passam a mencionar:

a) Da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Receita extraordinária:

Número novo:

2) Tesouro Público — Para continuação da execução do plano de melhoramentos de 1946, nos termos do Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952	40:000.000\$00
---	----------------

Despesa extraordinária:

Execução do plano de melhoramentos de 1946:

Artigo 17.º Encargos de obras e instalações:

1) Execução de obras marítimas e terrestres e instalações, incluindo os respectivos encargos com projectos, trabalhos preparatórios, fiscalizações, expropriações e outros indispensáveis para efectivação dos trabalhos	34:500.000\$00	
2) Pessoal adventício de fiscalização	500.000\$00	35:000.000\$00

Artigo 18.º Aquisição de material de apetrechamento portuário, incluindo os encargos inerentes	5:000.000\$00	40:000.000\$00
--	---------------	----------------

b) Da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

A inscrever:

Na receita extraordinária:

Artigo 40.º Tesouro Público — Para a ampliação do porto comercial de Leixões, nos termos do Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952	15:000.000\$00
--	----------------

Na despesa extraordinária:

Artigo 17.º Construções e obras novas:

1) Ampliação do porto comercial de Leixões:

a) Estudos e projectos:

Vencimentos e salários a pessoal	100.000\$00
Material e outras despesas	200.000\$00

300.000\$00

b) Expropriações 14:700.000\$00

15:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 086

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1953 o prazo fixado no artigo 3.º do Decreto n.º 38 051, de 13 de Novembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 14 237

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que se publique no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto n.º 23 226, de 15 de Novembro de 1933, que proíbe a celebração de contratos de empreitadas, de tarefas ou de fornecimento de materiais com pessoas singulares ou colectivas que tenham acções pendentes nos tribunais resultantes de outros contratos, devendo observar-se que as

funções que pelo referido decreto são atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça competem à Procuradoria da República nas províncias de governo-geral e à delegacia da Procuradoria da República da capital da província nas outras.

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1953.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 087

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao material de guerra adquirido por conta da verba a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, a isenção de quaisquer impostos que constituam receita das administrações portuárias.

Art. 2.º Ao material importado para defesa do País por força de obrigações assumidas em acordos internacionais ou exportado em cumprimento de obrigações da mesma natureza é igualmente aplicável a isenção prevista no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.